LEI Nº 516/2017

Caracteriza Situações de Excepcional Interesse Público, autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º- É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, para o atendimento da Rede Pública de Saúde de Atenção Primária, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e outras funções da Administração Pública Direta do Munícipio de Cruzmaltina, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso V do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/2013, o provimento da demanda de 02 Médicos, 01 Educador Físico, 02 Odontólogo, 02 Técnicos em enfermagem, 03 Agentes Comunitários de Saúde, 04 garis, 01 Instrutor de Música

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, ou até a homologação de novo concurso público, na forma definida no

art. 37, IX, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso I, Lei Complementar Municipal nº 01/2013;

I - 02 Médicos, para carga horária de 20 horas semanais; com remuneração mensal de R$ 7.902,40; Requisitos – Formação em Nível Superior em Medicina, com Inscrição Órgão da Classe – CRM;

II - 01 Odontólogo, para carga horária de 20 horas semanais, na unidade de saúde da sede de Cruzmaltina, remuneração mensal de R$ 2.177,20; Requisitos – Formação em Nível Superior em Odontologia, com Inscrição Órgão da Classe – CRO;

III - 01 Odontólogo, para carga horária de 20 horas semanais, na unidade de saúde de Dinizópolis, remuneração mensal de R$ 2.177,20; Requisitos – Formação em Nível Superior em Odontologia, com Inscrição Órgão da Classe – CRO;

IIII - 01 Instrutor de Esportes, para carga horária de 40 horas semanais; remuneração mensal de R$ 1.082,93; Requisitos – Formação em Nível Superior em Educação Física, com Inscrição Órgão da Classe – CREF;

IV - 01 Técnico em Enfermagem, para carga horária de 40 horas semanais, na unidade de saúde da sede de Cruzmaltina, remuneração mensal de R$ 1.082,93; Requisitos – Formação em Nível Técnico em Enfermagem, com Inscrição Órgão da Classe – COREM;

V - 01 Técnico em Enfermagem, para carga horária de 40 horas semanais, na unidade de saúde de Dinizópolis, remuneração mensal de R$ 1.082,93; Requisitos – Formação em Nível Técnico em Enfermagem, com Inscrição Órgão da Classe – COREM;

VI - 01 Agente Comunitário de Saúde, para carga horária de 40 horas semanais, na Equipe de Saúde da Família vinculada a Unidade de Saúde da sede de Cruzmaltina, é necessário, residência na sede do Município de Cruzmaltina, remuneração mensal de R$ 1.286,57; Requisitos – Ensino Médio Completo;

VII - 02 Agente Comunitário de Saúde, para carga horária de 40 horas semanais, na Equipe de Saúde da Família vinculada a Unidade de Saúde de Dinizópolis, é necessário, residência na sede no Distrito de Dinizópolis, remuneração mensal de R$ 1.286,57; Requisitos – Ensino Médio Completo;

VIII - 03 Garis, para carga horária de 40 horas semanais, para o Distrito de Dinizópolis, remuneração mensal de R$ 1.011,11; Requisitos – Ensino Fundamental Incompleto;

IX - 01 Garis, para carga horária de 40 horas semanais, para o Distrito de Primavera e São Domingos, remuneração mensal de R$ 1.011,11; Requisitos – Ensino Fundamental Incompleto;

X - 01 Instrutor de Música, para carga horária de 40 horas semanais, remuneração mensal de R$ 1.850,00; Requisitos – Conhecimento em música, instrumentos musicais, canto coral, teoria musical, regência musical, musicoterapia entre outros e na área da Assistência Social com certificação;

Art. 3º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 01/2013, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º- O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em edital.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruzmaltina, vinte e cinco de agosto de dois e dezessete. (25/08/2017)

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita Municipal